



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução nº 07/2019

Estabelece as diretrizes e fixa normas para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para o Atendimento Educacional Especializado, nas etapas da Educação Básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Xangri-Lá.

O Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal 13.146/15, artigos 2º, 3º, inciso XIII, artigos 27 e 28; Lei Federal 12.764/12, artigo 1º, § 2º; Lei Federal nº 9.394/96 em seus artigos 26, 32, inciso I, a alteração da mesma, por meio da Lei Federal 12.796/2013, artigos 58, 59, inciso II, Lei Federal 8.069/90, Resolução do CNE/CEB 02/01, artigos 4º e 18º; Notas Técnicas do MEC 19/2010 e 24/2013, e Resolução 05/CMEX/2017, estabelece as diretrizes e normas na perspectiva da Educação Especial e Educação Inclusiva. A Educação Especial nas etapas de Ensino é parte integrante da educação regular, destinada aos/às estudantes com deficiências, favorecendo as potencialidades, o desenvolvimento de competências, as atitudes, as habilidades, acesso ao conhecimento e o exercício da cidadania, devendo ser previstas no Projeto Político Pedagógico das Escolas da Rede de Ensino de Xangri-Lá.

Artigo 1º- Para fins desta Resolução considera-se estudante da Educação Especial aqueles que apresentem:

I – Deficiência: estudantes com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, incluindo-se estudantes com Transtornos do Espectro Autista, bem como Transtornos Globais do Desenvolvimento;

II – Altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentem um potencial elevado para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade e conhecimento em uma ou mais áreas, isoladas ou combinadas, do fazer ou do saber.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Xangri-Lá deverá oferecer o Atendimento Educacional Especializado, serviço realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais da própria Escola ou em outra Escola de Ensino Regular, no turno inverso da escolarização.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

Parágrafo Único - Os estudantes surdos ou com deficiência auditiva deverão ser incluídos no Sistema Educacional, assegurando-lhes o direito à educação bilíngue, com Libras como primeira língua e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, como segunda língua, oferecido em classes inclusivas da rede regular de ensino, garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE- O Docente para atender as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deve pertencer ao quadro efetivo de professores.

§ 1º - A seleção ocorrerá sempre que houver a necessidade de preenchimento de vagas dos professores de AEE e de acordo com os seguintes critérios:

- I – formação inicial em Magistério e/ou Graduação em Pedagogia;
- II – formação em uma área de deficiência, comprovada por meio de documentação;
- III – formação em AEE – Atendimento Educacional Especializado, conforme Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 04/2009,

§ 2º - Os profissionais que atuam na Sala de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado devem frequentar Curso de Atualização fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - São atribuições do professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado:

- I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos/as estudantes da Educação Especial;
- II – realizar estudos de caso para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes;
- III – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado individualizado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV – organizar o tipo e número de atendimentos aos/às estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;
- V – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do Ensino Regular, bem como em outros ambientes da Escola;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

VI – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo/a estudante;

VIII – orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, a reglete, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

IX – estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares, bem como, acompanhar a vida escolar do estudante na sua turma e trocar/socializar informações sobre a sua evolução;

X – promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social entre outros;

XI – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento da multiplicidade/diversidade e dos/as estudantes com deficiência;

XII – realizar avaliação pedagógica dos/as estudantes;

XIII – atender até cinco estudantes por horário, sendo agrupados conforme especificidades de cada caso, podendo ocorrer, quando necessário, atendimento individualizado;

XIV – assegurar o tempo máximo de cada atendimento em até 2 horas diárias e, quando necessário, diariamente.

§ 1º- A Mantenedora de cada uma das Escolas do Sistema Municipal de Educação deve prover, sempre que identificada a necessidade individual do/a estudante, profissionais de apoio específico às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestando auxílio individualizado aos/as estudantes que não realizam essas atividades com independência, esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo/a estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

§ 2º – O profissional de Apoio à inclusão deve ter concluído o Ensino Médio e participar de curso de capacitação e de formação continuada oferecidos pela Mantenedora ou outra instituição.

Artigo 4º- A Terminalidade Específica é garantida, por meio de Certificação Diferenciada de estudos correspondente à conclusão de etapa/modalidade da Educação Básica, expedida pela Escola, a estudantes com deficiência que, mesmo com os apoios e adaptações necessárias, não atingirem o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental dentro das competências e habilidades básicas previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º – O Certificado de Terminalidade Específica somente será expedido em casos plenamente justificados, por meio de um acervo de documentação individual do/a estudante, contando com um relatório circunstanciado e com o seguinte documento: parecer descritivo do processo de ensino aprendizagem do/a estudante elaborado pelo/a professor/a do AEE, e professores/as regentes da turma, contendo uma avaliação pedagógica e descritiva das habilidades e competências desenvolvidas pelo/a estudante, conforme sugestão de modelos em Anexo nesta resolução.

§ 2º – A direção da escola deverá:

I – zelar para que a documentação referente à concessão de Terminalidade Específica permaneça à disposição da família do/a estudante, para os encaminhamentos que se fizerem necessários;

II – articular-se com órgãos oficiais ou com instituições da Sociedade Civil Organizada a fim de fornecer orientação à família do/a estudante para que proceda ao encaminhamento do mesmo a programas especiais, voltados para o trabalho e sua inserção na sociedade local.

Artigo 5º- O Certificado de Terminalidade Específica, em conformidade com o Anexo II desta Resolução, somente poderá ser expedido ao/a estudante do ensino fundamental comum que tenha frequentado no mínimo nove anos de escolaridade.

Parágrafo Único - No caso de estudantes que ingressarem no ensino fundamental após os seis (6) anos de idade, a escolaridade mínima exigida será correspondente ao percurso escolar em idade própria.

Artigo 6º- A Frequência Adaptada à escola será garantida aos/às estudantes que não conseguem permanecer na totalidade de horas do turno no qual está matriculado/a, sendo definida pelo conjunto de profissionais que atendem o/a estudante, juntamente com a equipe diretiva da escola e profissionais do setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a família.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

Parágrafo Único - A equipe pedagógica e/ou direção da escola deverá realizar acompanhamento constante para o pleno retorno do estudante à frequência regular, sendo os/as professores/as responsáveis pelo planejamento e organização das ações pedagógicas no período de permanência do/a estudante na escola.

Artigo 7º - Para efeito da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos/as estudantes da Educação Regular da Rede Pública que recebem Atendimento Educacional Especializado e são consideradas para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

Artigo 8º – Os/Às estudantes da educação especial das Escolas Municipais devem ser identificados/as por meio de avaliação especializada e cadastrados/as no sistema de informações escolares como estudantes com deficiência e assim registrados/as no censo escolar.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por meio de profissionais capacitados/as, garantir a avaliação especializada do público-alvo da educação especial, em articulação com as Secretarias Municipais da Saúde e da Assistência Social.

§ 2º - Cabe às escolas desenvolver procedimentos pedagógicos para a identificação dos/as estudantes sujeitos à avaliação especializada.

Artigo 9º– O Atendimento Educacional Especializado, serviço educacional de direito de todos os/as estudantes da Educação Especial, é de oferta obrigatória pela Escola Pública e de caráter facultativo para a sua família.

Artigo 10º– O Sistema de Ensino assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, todos os direitos assegurados previstos na Lei nº 9394/96 (da LDBEN), em seu Art. 59,

Artigo 11 – O Conselho Municipal conforme seu Parecer 01/2016, no artigo 13; e na sua Resolução 05/2017 Anexo I – Delibera sobre o número mínimo e máximo de alunos em turmas regulares.

Artigo 12- A partir desta recomendação, orienta-se para as turmas de inclusão:

I - Na Educação Infantil:

a) zero a onze meses e vinte e nove dias - com 06 alunos, sendo 02 alunos público alvo da Educação Especial por professor e auxiliar de turma – BI;

b) 1 ano a 1 ano onze meses e vinte e nove dias - com 10 alunos, sendo 02 alunos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

público alvo da Educação Especial por professor e auxiliar de turma – B II;

c) 2 anos a 2 anos, onze meses e vinte e nove dias – com 14 alunos, sendo 02 alunos público alvo da Educação Especial por professor e auxiliar de turma – M I;

d) 3 anos a 3 anos, onze meses e vinte e nove dias – com 18 alunos, sendo 02 alunos público alvo de Educação Especial por professor e auxiliar de turma – M II;

II – Do Pré-escolar ao 9º Ano do Ensino Fundamental:

a) O número de alunos em turmas de Pré-escolar até o 5º ano do Ensino Fundamental deverá ser de no máximo de 20 alunos.

b) As turmas a partir do 6º ano até o 9º ano deverão ser compostas de no máximo 25 alunos.

III - No máximo três alunos com diferentes diagnósticos em cada turma.

IV - Um auxiliar de turma para alunos com laudo de transtorno do aspecto autista conforme previsto na Lei nº 13.146/2015.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades:

Elisete Scheffer Pereira

Elton Barboza Goularte

Estela Silveira Araujo

Flávia Lúcia Silveira Forte

Luciana Barcelos da Silva Rosa

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária, em 13 de dezembro de 2019.

Estela Silveira de Araujo
Presidente do CME

Estela Silveira de Araújo
Presidente CME
Portaria 8052/2017



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

Anexo I

Terminalidade Específica

Para os alunos com NEE's, comprovadamente impossibilitados de atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do Ensino Fundamental, com fundamento no inciso II, Artigo 59 da Lei 9.394/96, a escola expedirá documento de declaração de Terminalidade Específica, previstos nos Regimentos em Projetos Políticos Pedagógicos das escolas.

A expedição do termo de Terminalidade Específica somente poderá ocorrer casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno que deverá contar com um relatório circunstanciado e com os seguintes documentos:

- CID/CIF;
- Conjunto de dados individuais do aluno, acompanhados da ficha de observação periódica e contínua realizada e dos registros feitos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Cópia das avaliações atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentada nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e na Base Nacional Comum Curricular;
- Histórico escolar do aluno, contendo a seguinte ressalva: "Este histórico Escolar somente terá validade se acompanhado da Avaliação Pedagógica Especializada";
- Cópia do Certificado de Terminalidade Escolar Específica, como segue:

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA	
O(A) diretor(a) da Escola Municipal de Ensino Fundamental _____,	
de acordo com o inciso VII, do artigo 24, inciso II do artigo 59 da lei 9.394/96, certifica que	
_____	RG _____
nascido(a) em	
____/____/____,	concluiu o _____ ano em regime de Terminalidade Escolar Específica,
no ano letivo de _____.	
Xangri-Lá, ____ de _____ de _____	
_____	_____
Secretário(a) da Escola	Diretor(a) da Escola



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

Anexo II

Caberá ao professor especializado, sem prejuízo das respectivas funções docentes e, apoiados nos documentos fornecidos pela equipe escolar, juntamente com o professor titular do ano:

- Elaborar o relatório, trimestral, individual com dados do aluno;
- Participar do Conselho de Classe e do Conselho Escolar, quando convocado para análise do relatório, acompanhado de parecer conclusivo, e fornecer informações detalhadas, se necessário, sobre o processo de ensino e aprendizagem do referido aluno;
- Realizar uma avaliação pedagógica conjunta e descritiva das habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno, emitindo parecer específico, conforme segue:

Relatório Individual do Aluno Indicado à Terminalidade Específica

Escola:

Nome do aluno:

1. Dificuldades apresentadas pelo aluno:
2. Objetivos priorizados e conteúdos selecionados:
3. Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:
 - a) As adaptações significativas no currículo;
 - b) As adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
 - c) Os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e vida diária);
 - d) Aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
 - e) As habilidades artísticas, práticas, esportivas e manuais;
 - f) Capacidade de estabelecer relações coletiva e cooperativamente;
 - h) Habilidades relacionadas as possibilidades de atividades produtivas;
 - i) Exercício de autonomia;
 - j) Conhecimento do meio social;
 - k) Critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino e de aprendizagem;
 - l) Proposta pedagógica desenvolvida para aluno no AEE;
 - m) Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros;
 - n) Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno;
 - o) Assinaturas: professor especializado do AEE na área da deficiência mental/intelectual, diretor da escola, professor da turma/disciplinas e supervisor da escola.